



JORNAL OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SERRA REDONDA - PB

CRIADO PELA LEI Nº . 358/99

Publicação do Dia 03 de agosto de 2020.

ATOS DO PREFEITO

DECRETO Nº033/2020,

DE 03 DE AGOSTO DE 2020.

VERSA SOBRE REGRAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS RELATIVAS AO FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E CONGÊNERES, BEM COMO, SOBRE O FUNCIONAMENTO DOS TEMPLOS RELIGIOSOS, DURANTE SITUAÇÃO DE CALAMIDADE NO MUNICÍPIO, EM RAZÃO DOS EFEITOS DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS-19.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA REDONDA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO que, segundo o art. 196, da CR/88, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que, no dia 13 de março de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS), declarou estado de pandemia em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO que, no dia 13 de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde, nos termos dos incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da CR/88, publicou a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, declarando Emergência em Saúde Pública



JORNAL OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SERRA REDONDA - PB

CRIADO PELA LEI Nº . 358/99

Publicação do Dia 03 de agosto de 2020.

de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.979/2020, em seu artigo 1º, confere aos entes federados a possibilidade de adoção de medidas que poderão ser implementadas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO que estudos recentes demonstram a eficácia das medidas de afastamento social precoce para contenção da disseminação da COVID-19,

CONSIDERANDO a necessidade de simultaneidade entre as medidas de contingência da transmissibilidade e a oferta de produtos e serviços à população, para evitar o desabastecimento;

CONSIDERANDO o DECRETO ESTADUAL Nº 40.304 DE 12 DE JUNHO 2020, que dispõe sobre a adoção de novas medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), estabelece a adoção do plano “Novo Normal Paraíba”, no âmbito da Administração Pública direta e indireta, bem como, dispõe sobre recomendações correlatas aos municípios.

CONSIDERANDO que no Decreto Estadual nº 40.304 DE 12 DE JUNHO 2020, os Municípios foram divididos por bandeiras, de acordo com as condições epidemiológicas, tendo como parâmetros de aferição a taxa de obediência ao isolamento (TOIS), taxa de progressão de casos novos (PCN), taxa de letalidade (TLO) e taxa de ocupação hospitalar (TOH).

CONSIDERANDO que o Plano do Novo Normal instituído pelo Decreto Estadual nº 40.304 DE 12 DE JUNHO 2020, estabelece que a classificação por bandeiras correspondem a diferentes graus de restrição de serviços e atividades.



JORNAL OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SERRA REDONDA - PB

CRIADO PELA LEI N.º . 358/99

Publicação do Dia 03 de agosto de 2020.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 032 de 25 de Julho de 2020 que renovou do prazo de decretação da situação de calamidade pública no Município de Serra Redonda-PB.

DECRETA:

Art. 1º– Este decreto estabelece as diretrizes de isolamento e higiene social que devem ser observadas por estabelecimentos fornecedores de produtos e serviços, igrejas e locais de cultos, equipamentos de esporte e lazer e congêneres, no período compreendido entre os dias 03 (três) a 30 (trinta) de Agosto de 2020.

Art. 2º– Continuam autorizados a funcionar, respeitando-se as normas estabelecidas nos Decreto Municipais anteriores, em seu horário de abertura e fechamento habitual, os estabelecimentos tidos como de fornecimento de produtos ou serviços essenciais, nos moldes do estabelecido no Decreto Municipal nº 029 de 29 de Junho de 2020 e na Lei Municipal n.º 622/2020, de 04 de Junho de 2020.

Art. 3º– Os bares e restaurantes situados no Município poderão funcionar até às 22h, desde que respeitado o distanciamento de 2m (dois metros) de distância entre uma mesa e outra, com no máximo 04 (quatro) cadeiras por mesa.

Parágrafo Único. Bares e restaurantes poderão funcionar fora do horário estabelecido no *caput* do presente artigo, somente com *delivery* ou *take out*, respeitadas as normas estabelecidas na Lei Municipal n.º 622/2020, de 04 de Junho de 2020, e ainda:

I – O estabelecimento instalará, em locais visíveis e em quantidade suficiente, pias com água e sabão e/ou recipientes com álcool em gel a 70%, e orientará funcionários e clientes a proceder com a higienização frequente das mãos;



JORNAL OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SERRA REDONDA - PB

CRIADO PELA LEI Nº . 358/99

Publicação do Dia 03 de agosto de 2020.

II – Todos os funcionários e proprietários do estabelecimento utilizarão máscaras, dos tipos recomendados pelo Ministério da Saúde;

III – Após o horário estabelecido no *caput* (até as 22h), é proibido o consumo de produtos nas instalações do estabelecimento;

IV – Os comerciantes que se utilizarem de trailers e outras estruturas móveis utilizadas para venda de refeições e lanches também se submetem às regras deste artigo, de seus incisos, e no que couber, às demais normas deste decreto.

Art. 4º– Os demais estabelecimentos comerciais do Município de Serra Redonda, excetuados os mencionados nos artigos anteriores, ficam autorizados a funcionar em horário reduzido, com abertura às 7h (sete horas) e fechamento obrigatório às 17h (dezesete horas), da segunda-feira ao sábado, desde que respeitadas às normas estabelecidas na Lei Municipal n.º 622/2020, de 04 de Junho de 2020, seguindo as regras de higiene social e distanciamento social, já estipuladas no Decreto Municipal nº 029 de 29 de Junho de 2020.

Parágrafo Único. Após as 17h (dezesete horas), os estabelecimentos não poderão atender clientes em nenhuma hipótese, devendo permanecer com suas portas inteiramente fechadas, sendo-lhes permitido a realização de entregas em domicílio.

Art. 5º – Os estabelecimentos que comercializarem simultaneamente produtos de diferentes naturezas, se enquadrando, ao mesmo tempo, em essenciais e não essenciais, só poderão comercializar, após as 17h (dezesete horas), os produtos e serviços tidos como essenciais, nos termos do artigo 2º deste decreto.

Art. 6º – As academias poderão funcionar a partir do dia 10 de Agosto, em horário normal, desde observadas as seguintes regras:

- I- Limitação do quantitativo de clientes em 30% da capacidade total da academia;



JORNAL OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SERRA REDONDA - PB

CRIADO PELA LEI Nº . 358/99

Publicação do Dia 03 de agosto de 2020.

- II- Limpeza geral da unidade diariamente;
- III- Álcool 70% disponível aos usuários e em local de fácil visualização;
- IV- Higienização do ambiente a cada troca de turma;
- V- Uso obrigatório de máscaras para colaboradores e alunos;
- VI- Termômetro digital no ambiente;
- VII- 50% (cinquenta por cento) de uso dos aparelhos de cardio;
- VIII- Uso de toalha, álcool e água individual;
- IX- Exposição de orientações sobre a prevenção do Covid-19;
- X- Aulas coletivas suspensas;
- XI- Distanciamento de 2m (dois metros) ou isolamento das máquinas.

§ 1º- Os alunos e frequentadores que compõem o grupo de risco não podem aderir à reabertura.

§ 2º- As modalidades realizadas em centro de treinamento/cross training, devem delimitar uma área mínima de 6m² (seis metros quadrados) por aluno.

Art. 7º – Permanece proibida a prática de esportes coletivos e que envolvam contato físico, ainda que momentâneo, como futebol, basquete e semelhantes.

Parágrafo Único. Fica permitida a prática de artes maciais e dança, desde que não haja qualquer espécie de contato físico.

Art. 8º – A feira livre poderá funcionar, na rua apenas, para a comercialização de carnes, frutas, verduras e cereais e demais gêneros alimentícios, devendo ser mantido um distanciamento de 1,5 m (um metro e meio) entre cada banco, desde que observadas às boas práticas de operações padronizadas pela Secretaria de Saúde e de Infraestrutura do Município.



JORNAL OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SERRA REDONDA - PB

CRIADO PELA LEI Nº . 358/99

Publicação do Dia 03 de agosto de 2020.

§ 1º- O mercado de carnes permanece do modo fixado através do Decreto Municipal nº 029 de 29 de Junho de 2020, com capacidade de 50% (cinquenta por cento), em regime de revezamento entre os marchantes cadastrados.

Art. 9º – Fica permitida, no âmbito do Município de Serra Redonda-PB, a realização de missas, cultos e cerimônias religiosas, com a presença de fiéis, praticantes e visitantes na proporção de 50% (trinta por cento) da capacidade habitual dos templos religiosos, devendo ser mantido um distanciamento de 1,5 m (um metro e meio) entre cada membro, com bancos demarcados pelos líderes religiosos.

§ 1º- Os templos religiosos devem realizar a marcação de horário com os fiéis, praticantes e visitantes, para comparecimento nas missas, cultos e cerimônias religiosas.

§ 2º- Os templos deverão instalar, em locais visíveis e em quantidade suficiente, pias com água e sabão ou recipientes com álcool em gel a 70%.

§ 3º- As missas, cultos e as demais cerimônias religiosas poderão, também, continuar a ser realizadas via *online*.

Art. 10 – A Secretaria de Saúde fiscalizará o cumprimento das condições estabelecidas nos incisos acima, podendo notificar o estabelecimento e determinar seu fechamento imediato em casos de descumprimento das normas, e caso necessário, poderá solicitar apoio policial.

Parágrafo único: O desatendimento às regras acima previstas implicará, além da proibição de funcionamento de que trata o *caput*, na cassação do alvará de funcionamento, com interdição definitiva e imputação de multa, nos termos estabelecidos pela Código Tributário Municipal.

Art. 11 – As permissões ou proibições de funcionamento de que tratam este decreto podem ser revistas e modificadas a qualquer tempo, por novo decreto, a depender da atualização das estatísticas referentes à pandemia do COVID-19.



JORNAL OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SERRA REDONDA - PB

CRIADO PELA LEI Nº. 358/99

Publicação do Dia 03 de agosto de 2020.

Art. 12 – Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 – Os casos omissos devem ser regulados pelos Decretos Municipais anteriores. Revogam-se as disposições em contrário.

Parágrafo único. Qualquer cidadão poderá realizar denúncia do descumprimento do disposto no art. 9º deste decreto, por meio:

I – da Ouvidoria Geral do Município, via a página oficial, <https://serraredonda.pb.gov.br/>;

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE

E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito- Serra Redonda - PB, 03 de Agosto de 2020.


DANILO JOSÉ ANDRADE DE OLIVEIRA
Prefeito constitucional

Gabinete do Prefeito de Serra Redonda/PB, 03 de Agosto de 2020.


DANILO JOSÉ ANDRADE DE OLIVEIRA
Prefeito constitucional